



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1631/2026

DATA: 06 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026 – DATA FOCAL 31/12/2025, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP1.467/2022E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§ 1º. A contribuição previdenciária mencionada no caput para servidores que ingressaram no serviço público do município de Vera-MT, depois da implementação da previdência complementar, a progressividade de carreira terá como teto de contribuição o limite máximo para os benefícios do RGPS.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,47% (Dezoito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 18,47% (Dezoito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) refere-se à:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

a) 14,87% (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

b) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

§ 1º. A contribuição patronal relativa ao Custo normal dos Servidores que ingressaram depois da implementação da Previdência Complementar terá como teto de contribuição o limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 4º. Fica instituído o plano de amortização através de aportes mensais devidas pelo Município, com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ (65.306.285,04) [Sessenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - O do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - Dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 1º - Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º. O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 7º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 8º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.294/2026 - data focal 31/12/2025, realizada em 31 de janeiro de 2026.

Art. 9º. Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.557 de 04 de junho de 2025.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(65.306.285,04)			
1	2026	(65.889.559,51)	(583.274,48)	3.683.274,48	3.100.000,00
2	2027	(65.805.730,67)	83.828,84	3.716.171,16	3.800.000,00
3	2028	(65.675.250,29)	130.480,38	3.711.443,21	3.841.923,59
4	2029	(65.492.884,48)	182.365,81	3.704.084,12	3.886.449,93
5	2030	(65.252.833,15)	240.051,33	3.693.798,68	3.933.850,01
6	2031	(64.948.668,89)	304.164,26	3.680.259,79	3.984.424,05
7	2032	(64.573.269,19)	375.399,70	3.663.104,93	4.038.504,63
8	2033	(64.118.741,41)	454.527,78	3.641.932,38	4.096.460,16
9	2034	(63.576.339,60)	542.401,81	3.616.297,02	4.158.698,82
10	2035	(62.936.372,36)	639.967,24	3.585.705,55	4.225.672,79
11	2036	(62.188.100,73)	748.271,63	3.549.611,40	4.297.883,03
12	2037	(61.319.625,09)	868.475,65	3.507.408,88	4.375.884,53
13	2038	(60.317.759,78)	1.001.865,30	3.458.426,85	4.460.292,16
14	2039	(59.167.894,30)	1.149.865,48	3.401.921,65	4.551.787,14
15	2040	(57.853.839,36)	1.314.054,94	3.337.069,24	4.651.124,17
16	2041	(56.357.656,48)	1.496.182,89	3.262.956,54	4.759.139,43
17	2042	(54.659.469,01)	1.698.187,47	3.178.571,83	4.876.759,29
18	2043	(52.737.252,94)	1.922.216,07	3.082.794,05	5.005.010,13
19	2044	(50.566.604,93)	2.170.648,01	2.974.381,07	5.145.029,07
20	2045	(48.120.485,45)	2.446.119,48	2.851.956,52	5.298.076,00
21	2046	(45.368.934,05)	2.751.551,40	2.713.995,38	5.465.546,77
22	2047	(42.278.754,01)	3.090.180,04	2.558.807,88	5.648.987,92
23	2048	(38.813.162,83)	3.465.591,18	2.384.521,73	5.850.112,91
24	2049	(34.931.405,05)	3.881.757,78	2.189.062,38	6.070.820,17
25	2050	(30.588.323,22)	4.343.081,83	1.970.131,24	6.313.213,07
26	2051	(25.733.882,58)	4.854.440,64	1.725.181,43	6.579.622,07
27	2052	(20.312.644,38)	5.421.238,20	1.451.390,98	6.872.629,17
28	2053	(14.263.182,35)	6.049.462,03	1.145.633,14	7.195.095,17
29	2054	(7.517.436,15)	6.745.746,20	804.443,48	7.550.189,68
30	2055	5,00	7.517.441,15	423.983,40	7.941.424,55
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE
FINANCEIRO SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	CAMARA MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
0					
1	2026	3.100.000,00	3.001.898,73	88.291,14	9.810,13
2	2027	3.800.000,00	3.669.863,01	117.123,29	13.013,70
3	2028	3.841.923,59	3.710.350,86	118.415,45	13.157,27
4	2029	3.886.449,93	3.753.352,33	119.787,84	13.309,76
5	2030	3.933.850,01	3.799.129,12	121.248,80	13.472,09
6	2031	3.984.424,05	3.847.971,18	122.807,59	13.645,29
7	2032	4.038.504,63	3.900.199,67	124.474,46	13.830,50
8	2033	4.096.460,16	3.956.170,43	126.260,76	14.028,97
9	2034	4.158.698,82	4.016.277,63	128.179,07	14.242,12
10	2035	4.225.672,79	4.080.957,97	130.243,34	14.471,48
11	2036	4.297.883,03	4.150.695,25	132.469,00	14.718,78
12	2037	4.375.884,53	4.226.025,47	134.873,15	14.985,91
13	2038	4.460.292,16	4.307.542,43	137.474,76	15.274,97
14	2039	4.551.787,14	4.395.904,01	140.294,81	15.588,31
15	2040	4.651.124,17	4.491.839,10	143.356,57	15.928,51
16	2041	4.759.139,43	4.596.155,20	146.685,80	16.298,42
17	2042	4.876.759,29	4.709.746,99	150.311,07	16.701,23
18	2043	5.005.010,13	4.833.605,67	154.264,01	17.140,45
19	2044	5.145.029,07	4.968.829,45	158.579,66	17.619,96
20	2045	5.298.076,00	5.116.635,04	163.296,86	18.144,10
21	2046	5.465.546,77	5.278.370,52	168.458,63	18.717,63
22	2047	5.648.987,92	5.455.529,43	174.112,64	19.345,85
23	2048	5.850.112,91	5.649.766,57	180.311,70	20.034,63
24	2049	6.070.820,17	5.862.915,37	187.114,32	20.790,48
25	2050	6.313.213,07	6.097.007,15	194.585,33	21.620,59
26	2051	6.579.622,07	6.354.292,55	202.796,57	22.532,95
27	2052	6.872.629,17	6.637.265,16	211.827,61	23.536,40
28	2053	7.195.095,17	6.948.687,80	221.766,63	24.640,74
29	2054	7.550.189,68	7.291.621,54	232.711,33	25.856,81
30	2055	7.941.424,55	7.669.457,96	244.769,93	27.196,66
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL